

CLEAR SALE S.A.
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98
NIRE 35.3.003792-76

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 03 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Clear Sale S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, Alphaville Industrial, CEP 06460-040, na cidade de Barueri, estado de São Paulo.
- 2. Convocação:** Convocada conforme edital de convocação publicado nos dias 07; 08 e 09; e 10, 11 e 12 de junho de 2023, no jornal "Valor Econômico", nas páginas C5, A7 e A10, respectivamente, em cumprimento ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), assim como disponibilizado para consulta nos *websites* da Companhia (<https://ri.clear.sale/>), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).
- 3. Divulgações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas nos *websites* da Companhia (<https://ri.clear.sale/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).
- 4. Presença e Quórum:** Presentes acionistas representando 68,52% do capital social da Companhia, verificado, portanto, o quórum legal para a instalação e realização desta assembleia. Para fins de quórum, consideram-se presentes os acionistas que assinaram o "Livro de Presença de Acionistas", por si ou por meio de seus procuradores.
- 5. Mesa:** Presidente: Maria Isabel Tavares. Secretária: Renan Shigueo Ikemoto.
- 6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Beta Learning (conforme abaixo definido) pela Companhia, celebrado em 6 de junho de 2023 pelas administrações da Companhia e da **Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, nº 1762, caixa postal 32, Centro, CEP 13560-648, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.534.408/0001-00 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231558774 ("Beta Learning" e "Protocolo", respectivamente), o qual estabelece os termos e condições da Incorporação da Beta Learning pela Companhia, suas justificativas e os critérios de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning a ser incorporado pela Companhia ("Incorporação"); **(ii)** a ratificação da contratação e nomeação da empresa especializada **Tríade Consultores Empresarial Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5569, Conj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.356.773/0001-55 ("Empresa Especializada") para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning por seu valor contábil, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** a

aprovação do Laudo de Avaliação; **(iv)** a aprovação da Incorporação, nos termos do Protocolo; **(v)** a aprovação da alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de menção expressa de outras atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning, com a consequentemente alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia (“Alteração Estatutária”); e **(vi)** a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com vistas à efetivação da Incorporação, bem como a autorização para que a administração da Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação.

7. Deliberações: Inicialmente, o Presidente anunciou que ata da presente assembleia será lavrada em forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do facultado pelo artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, o que foi autorizado pelos acionistas presentes, sendo que também foi proposta e aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a dispensa da leitura: **(i)** do Edital de Convocação; e **(ii)** da proposta da administração relacionada à presente Assembleia, a qual foi divulgada em 07 de junho de 2023. Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, o Protocolo, o qual estabelece os termos e condições da Incorporação, suas justificativas e os critérios de avaliação do patrimônio líquido da Beta Learning a ser incorporado pela Companhia. O Protocolo passa a fazer parte integrante da ata desta assembleia na forma de seu Anexo II.

7.2. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a ratificação da contratação e nomeação da Empresa Especializada, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

7.3. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, o Laudo de Avaliação, que apurou o valor contábil do patrimônio líquido da Beta Learning de R\$ 1.023.041,60 (um milhão, vinte e três mil e quarenta e um reais e sessenta centavos), sendo este o valor do acervo líquido a ser incorporado pela Companhia. O Laudo de Avaliação integra o Anexo I do Protocolo, que, por sua vez, constitui o Anexo II da presente ata.

7.4. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a Incorporação, nos termos do Protocolo.

7.4.1. Como resultado da Incorporação, a Beta Learning será extinta e a totalidade das quotas representativas de seu capital social será cancelada para todos os efeitos legais. Dessa forma, a Companhia tornar-se-á sucessora universal da Beta Learning, assumindo todos os seus bens, direitos e obrigações.

7.4.2. Tendo em vista que a Companhia detém a totalidade do capital social da Beta Learning e que, portanto, os ativos e passivos da Beta Learning já estão refletidos no balanço patrimonial da Companhia pelo método de equivalência patrimonial, não haverá aumento ou redução do capital social da Companhia e, portanto, o seu estatuto social não será alterado para este fim específico.

7.5. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a Alteração Estatutária, passando o caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Ata.

7.5.1. O Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante da ata desta assembleia na forma de seu Anexo I.

7.6. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação, inclusive perante os órgãos competentes, em linha com as deliberações tomadas na presente assembleia.

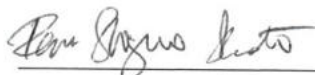
8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos acionistas presentes e assinada.

Barueri, 03 de julho de 2023.

Mesa:

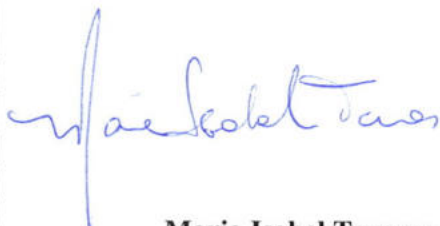


Maria Isabel Tavares
Presidente da Mesa




Renan Shigueo Ikemoto
Secretária da Mesa

Acionistas Presentes:

Nome	Assinatura
Renato Kocubej Soriano	 Maria Isabel Tavares
Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	
Mauro Back	
Rafael de Souza Lourenço	
Pedro Paulo Chiamurela	
Bernardo Carvalho Lustosa	
Verônica Allende Serra	
BRIDGE TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA	

(assinaturas seguem na próxima página)

(continuação da página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Clear Sale S.A. realizada em 03 de julho de 2023)

Nome	Assinatura
BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA	 Ricardo Jose Martins Gimenez
ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION	
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF	
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND	
AMERICAN CENTURY ETF TRUST- AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF	
AMERICAN ELECTRIC POWER MASTER RETIREMENT TRUST	
AMERICAN ELECTRIC POWER SYSTEM RETIREE MEDICAL TRUST FOR CERTAIN UNION EMPLOYEES	
CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND	
ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND	
NORGES BANK	
SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF	
VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF	
VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO	
VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND	
VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND	
VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND	
RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAV -RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND	
IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE	
IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE	
IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE	
ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI	
ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES	
BESTINVER LATAM, FI	

CLEAR SALE S.A.
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98
NIRE 35.3.003792-76

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023**

Estatuto Social Consolidado

“CLEAR SALE S.A.
CNPJ/MF Nº 03.802.115/0001-98
NIRE 35.3.003792-76

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Clear Sale S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital autorizado, que se rege pelo presente estatuto social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas, bem como pela Lei das Sociedades por Ações (conforme definido no Artigo 7º abaixo).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) licenciamento de uso de programa de computador;
- (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;
- (iii) serviços de suporte técnico;
- (iv) serviços de call center;
- (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado;

- (vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;
- (vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- (viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (ix) intermediação de negócios e congêneres;
- (x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social;
- (xi) treinamento e consultoria em gestão empresarial; e
- (xii) treinamento, consultoria e desenvolvimento de software para transformação digital de empresas.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas subsidiárias deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, credores e demais *stakeholders* da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II- CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 2º As ações escriturais de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que a Companhia designar. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

§ 3º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 162.141.000 (cento e sessenta e dois milhões, cento e quarenta e um mil) ações ordinárias,

independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Artigo 6º exclusivamente outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, para garantir o exercício de direitos previstos em planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

Artigo 7º. Os acionistas terão, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

§ 1º A preferência prevista no *caput* não se aplica às opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, outorgados no âmbito de planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

§ 2º O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, mediante aprovação do Conselho de Administração, ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). A emissão poderá ocorrer sem direito de preferência ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, nas hipóteses admitidas pelos Artigos 171, §3º, e Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, observada a concessão de prioridade aos acionistas, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na

menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas que se torne titular de participação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares de 1%, 2%, 3%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que um acionista integrante de um Grupo de Acionistas não será responsável pela infração a este artigo causada pelos demais acionistas integrantes de um Grupo de Acionistas, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobrir ou se, tendo conhecimento, deixar de comunicar a sua ocorrência, na forma deste artigo.

§ 1º Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos deste estatuto social, da legislação e regulamentação vigentes, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a divulgação, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

§ 2º As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

§ 3º Para efeitos deste estatuto social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão

sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do gestor, em caráter discricionário.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia, este estatuto social e/ou a lei exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância.

Artigo 10º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação por este de um substituto, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria presente. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

§ 1º Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 3º Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, considerando-se presente o acionista que registrar a distância sua presença, na forma da regulamentação em vigor.

§ 4º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

§ 5º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11º. Somente poderão participar e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, mediante o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável no caso de Assembleias Gerais realizadas de modo exclusivamente digital. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à assembleia.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

Artigo 12º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social e na regulamentação aplicável, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo considerados assinantes da ata os acionistas que tenham participado à distância, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(v) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja exigida, a depender da quantidade de ações envolvidas no negócio; do preço praticado, em comparação às cotações de mercado; da possibilidade de influência no controle ou na estrutura administrativa da sociedade; ou da contraparte da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 567/2015;

(vi) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;

(vii) deliberar sobre a incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;

(viii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a realização ou a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) de saída do Novo Mercado; e

(ix) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere a alínea (ix) deste Artigo deverá contar com a concordância expressa de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Normas Gerais

Artigo 14º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste estatuto social.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, bem como informar as alterações de suas posições, na forma da legislação aplicável. O termo de posse dos administradores também deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do estatuto social, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como

previsto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei. A posse dos administradores estará condicionada, ainda, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 15º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir eventual participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral aos administradores.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria, com os Comitês de Assessoramento e com os demais órgãos sociais.

§ 4º Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º. Ressalvado o disposto no Artigo 18º deste estatuto social, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º O Conselho de Administração deverá, até a data ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 3º Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a conselheiros independentes, observado o disposto no Artigo 16º, § 1º acima.

§ 4º Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 18º. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação em vigor.

§ 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17º, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no § 2º do Artigo 17º deste estatuto social.

§ 3º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 4º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, salvo se houver suplente eleito pelo mesmo grupo de acionistas que elegeu o membro substituído, nos termos do Artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 17º acima.

Artigo 20º. É facultado a qualquer conselheiro efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração ou de suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a regra prevista no §3º abaixo, cabendo ao membro do Conselho de Administração que for nomeado substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

§ 1º No caso de vacância do cargo de conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, podendo inclusive ser um dos suplentes, e servirão até a primeira Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração opte por um suplente como substituto do membro efetivo, a regra prevista no § 3º abaixo deverá ser observada. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 3º Caso a Assembleia Geral tenha elegido um membro suplente vinculado a um membro efetivo, nas ausências e impedimentos e também nos casos de vacância de tal membro efetivo,

sendo o substituto um membro suplente, este deverá ser o suplente vinculado ao membro efetivo conforme aprovado em Assembleia Geral.

§ 4º Um membro suplente do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração para acompanhar o membro efetivo do Conselho de Administração a que for atrelado, à critério do membro efetivo do Conselho de Administração, sendo certo que um membro suplente do Conselho de Administração apenas poderá votar nas reuniões do Conselho de Administração nas situações de ausência ou impedimento do membro efetivo do Conselho de Administração, observado o disposto no § 3º acima.

§ 5º É facultado, ainda, a qualquer Conselheiro comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhado de um ouvinte, sem direito de voz ou de voto, desde que previamente informado ao Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário de realização da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 21º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, especificando data, horário e assuntos a serem discutidos, sendo disponibilizados os documentos relevantes antes da reunião para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 20º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, sendo permitido ao conselheiro assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração de forma eletrônica, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em regra, mediante o voto favorável da maioria dos membros, exceto aquelas constantes dos itens (xxi) a (xxx) do Art. 22, as quais deverão ser tomadas pelos votos afirmativos de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não

deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto nos itens (ii) e (iii) do § 2º acima.

§ 5º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

Artigo 22º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria da Companhia, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv) deliberar sobre a participação da Companhia em grupos de sociedades de acordo com as disposições contidas no Artigo 265 da Lei das S.A.;
- (v) aprovar as condições e detalhamento de cada um dos planos no âmbito de Programas de Incentivo de Longo Prazo com Ações aprovados pela Assembleia Geral com a indicação de, pelo menos, os indicados, número de Ações aplicáveis, preço e forma de pagamento das Ações do referido plano;
- (vi) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;

- (ix) eleição de membros do Comitê de Auditoria e Risco e dos Comitês de Assessoramento da Companhia, conforme o caso;
- (x) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (xi) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (xii) autorizar o resgate ou recompra de ações da própria Companhia, bem como deliberar sobre o eventual cancelamento ou alienação das ações em tesouraria;
- (xiii) deliberar sobre a distribuição aos administradores e/ou empregados de participação nos lucros da Companhia, observados os limites e condições fixados pela Assembleia Geral;
- (xiv) indicar o Diretor ou Diretores que representarão a Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, ou nas quais a Companhia detenha participação;
- (xv) constituir e instalar o Comitê de Auditoria e Risco da Companhia, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável;
- (xvi) constituir outros comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração (“Comitês de Assessoramento”), eleger e destituir os seus membros e aprovar seus regimentos internos. Os Comitês de Assessoramento poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;
- (xvii) aprovar a realização de OPA em caso de saída do Novo Mercado a ser realizada pela própria Companhia;
- (xviii) exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral ou por este estatuto social;
- (xix) resolver os casos omissos neste estatuto social e exercer outras atribuições que a lei ou este estatuto social não confirmam a outro órgão da Companhia.
- (xx) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (xxi) deliberar sobre a contratação de financiamento, empréstimo, cessão ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, credora ou garantidora, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, em montante igual ou superior a 300% (trezentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária, conforme o caso;

(xxii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia com valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;

(xxiii) deliberar sobre a realização de investimentos pela Companhia em montante igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia e pelas Subsidiárias, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses;

(xxiv) deliberar sobre a celebração de contratos que obriguem a Companhia, inclusive com relação à prestação de garantias, em valores sejam iguais ou superiores a 140% (cento e quarenta por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária parte do contrato ou beneficiária da garantia, conforme o caso, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, excluindo contratos de vendas e de prestação de serviços pelos quais a Companhia seja a contratada, desde que não envolva a prestação de garantias pela Companhia;

(xxv) definição ou alteração da política geral de remuneração da administração da Companhia (conselho de administração e diretoria), incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis, sendo certo que qualquer alteração: (a) deverá basear-se em pesquisas ou dados de mercado; e (b) deverá correlacionar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, de modo razoável;

(xxvi) deliberar sobre a concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou pessoais, em relação a obrigações de terceiros, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(xxvii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, bem como qualquer alteração;

(xxviii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia; bem como ingresso em novos negócios;

(xxix) ouvido o Comitê de Auditoria e Risco, celebração, modificação ou renovação de qualquer contrato, sob qualquer forma, entre a Companhia ou Subsidiária e Parte Relacionada, sendo que, em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Subsidiária, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos Acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*) e de mercado, passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "most favored nation" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Subsidiárias; e

(xxx) quaisquer das matérias listadas acima, no âmbito das Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia.

Seção III **Diretoria**

Artigo 23º. A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e dois Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§1º. O cargo de Diretor de Relação com Investidores poderá ser cumulado com o de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro, nesta hipótese a Diretoria poderá ter até três Diretores sem designação específica.

Artigo 24º. A Diretoria reunir-se-á para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 25, nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (ix) e (x) abaixo, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação do Diretor Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos membros eleitos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

Artigo 25º. Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este estatuto social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este estatuto social, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (iv) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;

- (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (vi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (vii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (viii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (ix) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no estatuto social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- (x) criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- (xi) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste estatuto social; e
- (xii) desempenhar todas as outras funções previstas em lei e na regulamentação aplicável, neste estatuto social, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre observando os princípios e procedimentos de melhores práticas de governança corporativa.

§ 1º Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

§ 2º A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 31º deste estatuto social, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

Artigo 26º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia;
- (ii) supervisionar as funções dos demais Diretores;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) reportar-se ao Conselho de Administração, prestando as informações relativas ao desenvolvimento da Companhia que venham a se fazer necessárias;

- (v) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (vi) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas; e
- (vii) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente.

Artigo 27º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e controladas;
- (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e controladas;
- (iii) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (iv) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas;
- (v) coordenar a elaboração, para apreciação do Conselho de Administração, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas controladas/coligadas, do relatório da administração e das contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada;
- (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial – ITR detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas;
- (vii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e controladas; e
- (viii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia e controladas.

Artigo 28º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

- (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia);
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 29º. Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atividades que lhes forem indicadas pelo Conselho de Administração e praticar os atos de gestão autorizados por este estatuto social.

Artigo 30º. Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

§ 2º Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

§ 3º Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

§ 4º Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

Artigo 31º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Artigo 32º. Com as exceções previstas neste estatuto social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração

destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2º abaixo; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

§ 1º A Companhia poderá, por quaisquer 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste estatuto social, desde que haja autorização escrita do Diretor Presidente, ou que este seja um dos signatários da procuração a que se refere o § 1º acima.

§ 3º A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor nos seguintes casos: a) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar; b) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa; c) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe, direta ou indiretamente; d) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e f) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.

Artigo 33º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 31º acima, em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 34º. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V- CONSELHO FISCAL

Artigo 35º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, poderes e competências previstas em lei.

§ 1º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do estatuto social.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 36º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 37º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) o lucro remanescente poderá ser (i) retido com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) destinado à reserva estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar a manutenção do nível de capitalização, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro da Companhia, suas controladas e/ou coligadas e que não poderá ultrapassar o valor do capital social. O saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo.

Artigo 38º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 39º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados poderão constituir antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 37º, alínea “a”, deste estatuto social.

Artigo 40º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e poderão ser creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 41º. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I Alienação de Controle

Artigo 42º. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 43º. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta: (a) de participação igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 25% do seu capital (“Participação Relevante”), o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Acionista Adquirente atingir a Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste estatuto social.

§1º - Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 44º. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder ao maior valor dentre (i) cotação unitária mais alta atingida pelas

ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43º acima; ou (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43º acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§ 1º A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la: (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§ 2º O edital da oferta pública deverá incluir a obrigação do Acionista Adquirente de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da oferta, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à oferta, pelo mesmo preço pago no leilão, atualizado pela SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da oferta, o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 3º A exigência de oferta pública prevista no caput do Artigo 43º não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Artigo 42º do estatuto social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§ 5º A exigência da oferta pública prevista no Artigo 43º não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência: (i) de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou legislação vigente, desde que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia; (ii) de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (iii) de quaisquer transferências de ações entre acionistas que compõem Grupo de Acionistas que exerça o poder de controle da Companhia; e (iv) de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente tome as seguintes providências: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b)

alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação à Companhia.

§ 6º Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios: (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e (b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, devendo abranger; e (c) a oferta pública será imutável e irrevogável.

§ 7º Para fins do cálculo do percentual da Participação Relevante, não serão computados, sem prejuízo do disposto no § 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 45º. Uma vez liquidada a oferta pública prevista no Artigo 43º sem que o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então: (i) o Acionista Adquirente somente poderá realizar novas aquisições de ações por meio de nova oferta, observados os termos do Artigo 43º e do Artigo 44º; e (ii) qualquer nova oferta pública que venha a ser lançada pelo Acionista Adquirente no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liquidação da oferta anterior, deverá ter por preço mínimo o maior valor entre (i) o preço por ação da OPA anterior atualizado pela SELIC, acrescido de 10% (dez por cento) (ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária), ou (ii) o preço médio de negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ponderado pelo volume, nos 6 (seis) meses anteriores, atualizado pela Taxa SELIC até a data em que for tornada pública a decisão de lançar a nova oferta, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Seção III

Condições Gerais da Alienação de Controle e Proteção de Dispersão da Base Acionária

Artigo 46º. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

Artigo 48º. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM

Artigo 49º. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste estatuto social, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 50º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 52º. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53º. Sem prejuízo dos limites e da competência do Conselho de Administração da Companhia previstos no Artigo 6º deste Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 6.806.250 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A competência do Conselho de Administração prevista neste Artigo 53 pode ser exercida exclusivamente para fins de cumprimento do eventual exercício da opção de lote suplementar outorgada pela Companhia no âmbito da Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia (“Oferta”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que deve ser equivalente a quantidade máxima de 15% do total das ações inicialmente ofertadas (sem considerar as ações adicionais) no âmbito da Oferta, ou seja, em até 6.806.250 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem direito de preferência para os acionistas.”

CLEAR SALE S.A.
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98
NIRE 35.3.003792-76

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023**

Protocolo e Justificação de Incorporação

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BETA LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. PELA CLEAR SALE S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas decidem celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e dos artigos 1.116 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforma alterada (“Código Civil”), observando-se as disposições aplicáveis da Resolução nº 78 de 29 de março de 2022, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada (“IN DREI 81”).

(a) **CLEAR SALE S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 3º andar, Torre Jacarandá, Conj. 301 e 302, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.802.115/0001-98 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.003792-76, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs. Renan Shiguelo Ikemoto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 43.720.070-X, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 368.859.898-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e Maria Isabel Tavares, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 21.870.335-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 188.174.488-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 3º andar, Torre Jacarandá, Conj. 301 e 302, Tamboré, Barueri, CEP 06460-040 (“Clear” ou “Incorporadora”);

(b) **BETA LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, nº 1762, caixa postal 32, Centro, CEP 13560-648, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.534.408/0001-00 e registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35231558774, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social pelo Sr. Eduardo Ferraz de Campos Monaco, brasileiro, casado, estatístico, portador da carteira de identidade RG nº 28.447.359 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.222.938-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 3º andar, Torre Jacarandá, Conj. 301 e 302, Tamboré, CEP 06460-040 (“Beta Learning” ou “Incorporada” e, quando em conjunto com a Incorporadora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

A. A Incorporadora é uma sociedade anônima de capital aberto, cujo capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal;

B. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Incorporadora; e

C. As administrações das Partes julgam ser conveniente e apropriado proceder com a incorporação da Incorporada pela Incorporadora (“Incorporação”) e, portanto, recomendam a sua aprovação nos termos deste Protocolo,

RESOLVEM as Partes, assim, firmar o presente Protocolo, que estabelece os termos e condições que deverão reger a Incorporação, o qual será submetido à aprovação dos seus respectivos acionistas/quotistas reunidos em assembleia geral/reunião de sócios a serem oportunamente convocadas, nos seguintes termos:

1. OBJETO E JUSTIFICACÃO

1.1. Objeto. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos, justificativas e condições da Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada e a transferência da integralidade do seu patrimônio líquido para a Incorporadora.

1.2. Justificação. A Incorporação promoverá a unificação das atividades e da administração das Partes, resultando na redução de custos administrativos, comerciais e financeiros, bem como no aumento das atividades exercidas pela Incorporadora diante da inclusão do objeto social da Incorporada.

2. ELEMENTOS PATRIMONIAIS A SEREM VERTIDOS; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS

2.1. Forma; Sucessão. Em razão da Incorporação, a Clear absorverá todos os ativos e passivos da Beta Learning, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, conforme previsto no artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 1.116 do Código Civil.

2.2. Empresa de Avaliação; Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação do acervo líquido da Incorporada a ser vertido à Incorporadora (“Laudo de Avaliação”), conforme o disposto no Art. 226 da Lei das Sociedades por Ações, foi preparado pela **Tríade Consultores Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho,

nº 5569, Conj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.141.440/0001-30 e representada nos termos de seus atos constitutivos pelo Sr Sergio de Andrade Behrend, contador, portador do R.G. nº 17.695.817-4, inscrito no CPF sob o nº 132.805.418-75 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 197708/O-8, residente e domiciliado em São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada (“Empresa Especializada”), o qual passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo para os devidos fins de direito, nos termos do Anexo I.

2.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a indicação da Empresa Especializada para elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada na Assembleia da Incorporadora (conforme abaixo definida).

2.3. Critério de Avaliação: Data Base. Para fins da Incorporação, os ativos e os passivos da Incorporada foram avaliados com base em seus respectivos valores contábeis, conforme balanço patrimonial levantado em 31 de maio de 2023 (“Data Base”).

2.4. Patrimônio Líquido da Incorporada. Conforme apontado no Laudo de Avaliação, o valor do acervo líquido patrimonial contábil da Incorporada apurado pela Empresa Especializada, na Data Base, é R\$ 1.023.041,60 (um milhão, vinte e três mil e quarenta e um Reais e sessenta centavos), sendo esse o valor do acervo líquido a ser vertido para a Clear.

2.4.1. Os valores e demais itens especificados no Laudo de Avaliação estão sujeitos à análise e à aprovação dos acionistas na Assembleia da Incorporadora, nos termos do artigo 227, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações. Considerando que a Incorporadora é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada e tendo em vista a decisão do Colegiado da CVM nº 0947/18, de 15 de fevereiro de 2018, no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não será necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Variações Patrimoniais. Eventuais variações patrimoniais, positivas ou negativas, sofridas pelo acervo líquido da Incorporada, entre a Data Base e a data da efetiva realização da Incorporação, entendida como a data de assinatura dos atos societários discriminados na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (“Data Efetiva da Incorporação”), serão absorvidas pela Incorporadora em seu respectivo balanço patrimonial, às contas de lucros e/ou prejuízos.

3. CAPITAL SOCIAL; EFEITOS SOBRE AS PARTES

3.1. Capital Social da Incorporadora; Efeitos sobre as Partes. Tendo em vista que a Incorporadora é detentora da totalidade do capital social da Incorporada, de forma que todos os ativos e passivos da Incorporada já estão refletivos no balanço patrimonial da

Incorporadora pelo método de equivalência patrimonial, a Incorporação não acarretará no aumento ou na redução do capital social da Incorporadora.

3.2 Inexistência de Relação de Substituição. Como a Incorporação não resultará em aumento do capital social da Incorporadora, nos termos do item 3.1 acima, não haverá emissão de novas ações representativas de seu capital social e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição de ações.

3.3. Resultado da Incorporação; Cancelamento de quotas da Incorporada. Como resultado da Incorporação, a Incorporada será extinta e a totalidade das quotas representativas de seu capital social será cancelada para todos os efeitos legais.

3.4. Inexistência de Direito de Recesso. A Lei das Sociedades por Ações limita o exercício do direito de recesso aos acionistas da sociedade incorporada. Dessa forma, considerando que a Beta Learning é uma subsidiária integral da Clear Sale, não há que se falar em acionistas dissidentes e, por conseqüência, em valor de reembolso.

4. ATOS SOCIETÁRIOS E DIVULGAÇÕES AO MERCADO

4.1. Atos Societários. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes:

(a) assembleia geral extraordinária da Incorporadora para (i) ratificar a contratação e indicação da Empresa Especializada, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (ii) aprovar os termos e condições do presente Protocolo; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, nos termos deste Protocolo; (v) aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de menção expressa de outras atividades atualmente desenvolvidas pela Beta Learning, com a conseqüentemente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) ratificar todos os atos praticados pela administração da Incorporadora com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorizar a administração da Incorporadora a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação (“Assembleia da Incorporadora”); e

(b) alteração do contrato social da Incorporada para (i) aprovar os termos e condições do presente Protocolo; (ii) aprovar a Incorporação, nos termos deste Protocolo, com a conseqüente extinção da Incorporada; (iii) estabelecer o encerramento da sede da Incorporada; (iv) ratificar todos os atos praticados pela administração da Incorporada com vistas à efetivação da Incorporação, bem como autorizar a administração da Incorporada a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Incorporação, inclusive perante os órgãos competentes; e (v) declarar a extinção da Incorporada, nos termos do item 5 do Anexo IV da IN DREI 81 (“Reunião de Sócios da Incorporada”).

4.3. As Partes se comprometem a realizar os demais atos societários que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido neste Protocolo, uma vez aprovado pelos seus respectivos acionistas/sócios.

4.4. Divulgações ao Mercado. A Incorporadora deverá promover a divulgação dos seguintes documentos:

4.4.1. Protocolo. O presente Protocolo deverá ser divulgado na CVM na data de convocação da Assembleia da Incorporadora em conjunto com os demais documentos realizados para a sua convocação, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

4.4.2. Fato Relevante. Na data da realização da Assembleia da Incorporadora, caso a Incorporação seja aprovada, a Incorporadora deverá divulgar um Fato Relevante, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, relativo à decisão tomada pelos acionistas acerca da Incorporação (“Fato Relevante”). A Incorporadora poderá determinar o conteúdo do Fato Relevante, o qual deverá possuir os requisitos mínimos para cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Eficácia. Os atos vinculados à Incorporação passarão a ter eficácia na Data Efetiva da Incorporação.

5.2. Sucessão em Direitos e Obrigações. A Incorporadora assumirá as responsabilidades, ativas e passivas, relativas ao patrimônio da Incorporada, que lhe serão transferidas nos termos deste instrumento.

5.3. Implementação. Competirá à administração das Partes, conforme o caso, praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação, caso essa venha a ser aprovada.

5.4. Alteração. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.5. Nulidade e Ineficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá

afetar o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

5.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

5.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, das Partes.

5.9. Custos e despesas. Os custos e despesas incorridos com relação à Incorporação deverão ser suportados igualmente pelas Partes.

5.10. Assinatura Eletrônica: Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital ou ferramenta DocuSign, Certisign ou plataformas similares; **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente este Protocolo em local diverso, o local de celebração deste Protocolo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura deste Protocolo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com ou sem certificado digital, para todos os fins de direito.

5.11. Lei Aplicável. Este Protocolo será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.12. Foro. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

[assinaturas na página seguinte]

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. pela Clear Sale S.A.]

CLEAR SALE S.A.

Renan Shigueo Ikemoto
Diretor de Relação com Investidores

Maria Isabel Tavares
Diretora Jurídica e de Governança Corporativa

**BETA LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA.**

Eduardo Ferraz de Campos Monaco
Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome: chiara Tiozzo santana
RG: 35.477.252-1
411.230.158-80
CPF/MF:

2. _____
Nome: rafaella Sadala dos
RG:
CPF/MF:

**ANEXO I DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BETA
LEARNING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
PELA CLEAR SALE S.A.**

Laudo de Avaliação

(segue na página seguinte)



**BETA LEARNING CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

**Laudo de Avaliação de Patrimônio Líquido
apurado por meio dos livros contábeis**

Data base de 31 de maio de 2023

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS
CONTÁBEIS NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2023**

Aos Administradores da Clear Sale S.A.

Dados da organização

1- A TRÍADE CONSULTORES LTDA. (“Triade ” ou “Avaliador”) sediada na Avenida Nove de Julho, 5569, Conjunto 21, 2º andar, Jardim Paulista, município de São Paulo, estado de São -Paulo, CEP: 01407-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 67.141.440/0001-30, representada pelo seu responsável técnico infra-assinado, Sr. Sergio de Andrade Behrend, contador, portador do R.G. nº 17.695.817-4, inscrito no CPF sob o nº 132.805.418-75 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 197708/O-8, residente e domiciliado em São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Clear Sale S.A. (“Clear Sale” ou “Contratante”), sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 939, 3º andar, Torre Jacarandá,, Conjuntos 301 e 302, bairro do Tamboré, município de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita sob o CNPJ nº. 03.802.115/0001-98 para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 31 de maio de 2023 da Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. (“Beta” ou “Companhia”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 33.534.408/0001-00, NIRE 35231558774, com sede no município de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, 1762, caixa posta 32, Centro, CEP 13560-648, de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Objetivo da avaliação

2 O presente laudo tem por objetivo avaliar o valor patrimonial da sociedade denominada Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Conde do Pinhal, 1762, Centro, CEP 13560-648, no município de São Carlos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.534.408/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231558774 a ser incorporado pela CLEAR SALE S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3 A administração da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil,

emitidas pelo CPC, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. em 31 de maio de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Critérios de avaliação

- 6 Os saldos contábeis que estão demonstrados no Anexo I foram reconhecidos de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) a qual inclui a descrição das principais políticas contábeis, conforme demonstrado no anexo II, com as quais inclui as informações de premissas, critérios e os procedimentos utilizados para determinar os correspondentes

registros contábeis.

Atividades técnicas e profissionais

- 7 As atividades técnicas e profissionais visam fundamentar o laudo contábil e abrangem, total conformidade com a natureza e risco da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, entre outros, as quais elencamos a seguir os seguintes procedimentos que foram realizados:
- a. Exame de análise de livros, registros e transações de documentos;
 - b. Diligência para verificação de constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
 - c. Indagação, mediante entrevista com conhecedores do objeto, ou de fato relacionado ao trabalho para efeito de conclusão do laudo;
 - d. Investigação, incluindo pesquisa com objetivo de trazer para o laudo contábil quaisquer informações que estejam ocultas, seja ela por quaisquer circunstâncias;
 - e. Arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou solução de controvérsia por critério técnico científico;
 - f. Mensuração para qualificar e quantificar itens como bens, direitos e obrigações;
 - g. Certificação para atestar os valores e informações trazidas pelo laudo.

Conclusão

- 8 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.023.041,60 (um milhão, vinte e três mil e quarenta e um Reais e sessenta centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de maio de 2023, registrados nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Beta Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

TRÍADE CONSULTORES LTDA.
CRC 2SP 016577/O-3

**Sergio
Behrend**

Assinado de forma digital por Sergio Behrend
Dados: 2023.06.06 15:08:46 -03'00'

Sergio de Andrade Behrend
CPF 132.805.418-75
CRC 1SP 197.708/O-8

ANEXO I
BALANÇO PATRIMONIAL
BETA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022 (em Reais)

<u>Ativo</u>	<u>31/05/2023</u>	<u>Passivo</u>	<u>31/05/2023</u>
<u>Ativo circulante</u>		<u>Passivo circulante</u>	
Caixa e equivalentes de caixa	3.874.614,88	Salários e encargos sociais	2.900.474,01
Adiantamentos	20.779,25	Obrigações tributárias	391.641,60
Impostos a recuperar	371.306,83	Outros passivos	28.530,81
Despesas antecipadas	16.982,82	Total do circulante	<u>3.320.646,42</u>
Total do circulante	<u>4.283.683,78</u>		
<u>Ativo não circulante</u>		<u>Patrimônio líquido</u>	
Impostos diferidos	9.700,47	Capital social	300.000,00
Imobilizado	100.672,45	Lucros acumulados	723.041,60
Depreciação acumulada	(50.368,68)	Total do patrimônio líquido	<u>1.023.041,60</u>
Total do não circulante	<u>60.004,24</u>		
Total do Ativo	<u>4.343.688,02</u>	Total do Passivo	<u>4.343.688,02</u>

ANEXO II

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

1. Base de Apresentação

As informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que foram aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As informações contábeis foram preparadas e estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Sociedade. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

2. Principais políticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem depósitos bancários e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação do seu valor. Os investimentos estão acrescidos dos rendimentos auferidos e representam seu valor justo e de realização.

b) Instrumentos financeiros

A administração classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos e suas classificações são definidas no reconhecimento inicial.

Mensurados ao valor justo por meio de resultado são os ativos financeiros mantidos para negociação ativa e frequente e encontram-se registrados no Ativo Circulante. Os ganhos ou perdas apuradas são apresentados na demonstração do Resultado na rubrica de Receitas Financeiras Líquidas, no período em que ocorrem, a menos que o instrumento tivesse sido contratado em conexão com outra operação.

Empréstimos e recebíveis são os valores concedidos e os créditos financeiros não derivativos com pagamentos ou recebimentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses.

c) Provisão para Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas, e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

d) Outros Ativos e Passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando se trata de recurso controlado pela Sociedade decorrente de eventos passados e do qual se espera que resultem em benefícios econômicos futuros.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

e) Julgamentos, Estimativas e Premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Sociedade requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

Estimativas e Premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Provisões para Riscos Tributários, Cíveis e Trabalhistas.

A Sociedade reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos

advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Sociedade revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente.

f) Imobilizado

i. Reconhecimento e mensuração

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção e acrescido de juros durante o período de construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui:

- Custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local em condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração; e
- Custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Um item do imobilizado é baixado após a alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Ganhos e perdas na baixa ou na alienação de um item do imobilizado, apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado, são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

ii. Custos subsequentes

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao

item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

iii. Depreciação

A depreciação dos itens do ativo imobilizado é reconhecida com base na vida útil econômica estimada de cada ativo pelo método linear. Os ativos mantidos por meio de arrendamentos financeiros são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios ou pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, se aplicável, conforme os termos dos contratos de arrendamentos em questão.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

g) Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Os valores reconhecidos como provisões são a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar as obrigações nas datas de encerramento dos exercícios, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando as provisões são mensuradas com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar as obrigações, seus valores contábeis correspondem ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

Quando se espera que alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

h) Capital social

As quotas representativas do capital social são classificadas no Patrimônio Líquido

i) Imposto de renda e contribuição social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a combinação de negócios ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

i. Imposto diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da controladora e de suas subsidiárias individualmente.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

3. Caixa e equivalentes de caixa

Instituição financeira	Modalidade	Agência	Conta	Saldo em 31/05/2023
Banco Itaú	Conta corrente	6328	99.815-5	10,00
Banco do Brasil	Aplicação automática	3062-7	36.147-x	892.199,80
Banco Itaú	Aplicação automática	6328	99.815-5	2.982.405,08
				3.874.614,88

4. Adiantamentos

Descrição	Saldo em 31/05/2023
Adiantamento a fornecedores	15.105,61
Adiantamento de salários	5.673,64
20.779,25	

5. Impostos a recuperar

Descrição	Saldo em 31/05/2023
CSLL a compensar - Antecipação	33.685,37
IRPJ a compensar - Antecipação	134.425,01
CSLL retida na fonte a recuperar	15.128,38
CSLL a compensar - Pagamento indevido	43.237,90
Pis retido a compensar	25.791,65
Cofins retido a compensar	119.038,52
371.306,83	

6. Impostos diferidos

Descrição	Saldo em 31/05/2023
Imposto de renda diferido	7.132,70
Contribuição social diferida	2.567,77
9.700,47	

7. Imobilizado

<u>Descrição</u>	<u>% depreciação</u>	<u>Custo</u>	<u>Depreciação acumulada</u>	<u>Imobilizado líquido</u>
Móveis e utensílios	10%	4.689,00	(611,57)	4.077,43
Equipamentos de informática	5%	95.983,45	(49.757,11)	46.226,34
		100.672,45	(50.368,68)	50.303,77

8. Salários e encargos sociais

<u>Descrição</u>	<u>Saldo em 31/05/2023</u>
Salários a pagar	628.373,03
Férias a pagar	59.978,90
FGTS a recolher	76.906,30
INSS a recolher	151.860,63
IRRF a recolher sobre folha	257.516,26
Contribuição sindical a recolher	1.640,32
Mensalidade sindical a recolher	15,00
Provisão 13º salário e encargos	434.831,73
Provisão de férias e encargos	1.289.351,84
	2.900.474,01

9. Obrigações tributárias

<u>Descrição</u>	<u>Saldo em 31/05/2023</u>
ISS a Recolher	40.359,56
PCC a recolher	22,32
COFINS a recolher	61.138,68
ISS retido de PJs e autônomos a recolher	113,49
PIS a recolher	13.214,25
Contr Prev Patronal Fat a Recolher	90.809,03
IRPJ a recolher	152.298,91
CSLL a recolher	33.685,36
	391.641,60

10. Capital social

O capital social em 31 de maio de 2023 está representado por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, pertencentes à única sócia Clear Sale S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6A1ED418FC604AC98E3A329D7B73C176

Status: Concluído

Assunto: Protocolo e Justificação Incorporacao_Beta Learning_060623

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Chiara Tiozzo Santana

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rua Achilles Orlando Curtolo 349

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 01144-010

chiara.santana@clear.sale

Endereço IP: 189.79.181.211

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Chiara Tiozzo Santana

Local: DocuSign

06/06/2023 18:02:06

chiara.santana@clear.sale

Eventos do signatário

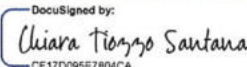
Chiara Tiozzo Santana

chiara.santana@clear.sale

Clear Sale SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 CF17D095E7804CA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.79.181.211

Registro de hora e data

Enviado: 06/06/2023 18:06:44

Visualizado: 06/06/2023 18:07:56

Assinado: 06/06/2023 18:08:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eduardo Monaco

eduardo.monaco@clear.sale

Vice Presidente de Delivery

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 DCD495C5B04440C

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.95.61.14

Enviado: 06/06/2023 18:06:44

Visualizado: 06/06/2023 19:48:35

Assinado: 06/06/2023 19:48:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2020 16:42:35

ID: 3904ab48-be83-4f97-a105-516eaf8056e7

Maria Isabel Tavares

maria.tavares@clear.sale

Diretora Jurídico e Gov. Corp.

ClearSale

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 SAFE32D93E714C6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.229.118

Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/06/2023 18:06:43

Visualizado: 06/06/2023 20:33:04

Assinado: 06/06/2023 20:33:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Rafaella Sadala

rafaella.santos@clear.sale

Assistente jurídica

Clear Sale S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 0AE98E3D405144F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.63.199.58

Enviado: 06/06/2023 18:06:44

Reenviado: 07/06/2023 11:58:35

Reenviado: 07/06/2023 12:05:36

Visualizado: 07/06/2023 12:30:19

Assinado: 07/06/2023 12:30:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renan Shigueo Ikemoto renan.ikemoto@clear.sale Diretor de Relações com Investidores Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.23.85.235</p>	Enviado: 06/06/2023 18:06:43 Visualizado: 07/06/2023 11:52:34 Assinado: 07/06/2023 11:52:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 07/06/2023 11:52:34
 ID: 5dbd6528-94ce-4276-ac84-918e1d044c65

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/06/2023 18:06:44
Entrega certificada	Segurança verificada	07/06/2023 11:52:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/06/2023 11:52:39
Concluído	Segurança verificada	07/06/2023 12:30:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Clear Sale S A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Clear Sale S A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: camila.cesario@clear.sale

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Clear Sale S A

Para informar seu novo endereço de e-mail a Clear Sale S A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Clear Sale S A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Clear Sale S A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Clear Sale S A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Clear Sale S A durante o curso do meu relacionamento com você.



DADOS DA COMPANHIA

Companhia **CLEAR SALE S.A.**
Custodiante **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**
Data do Evento **07/03/2023 10:00 AM**
EVENTO - **Assembléia Geral Extraordinária - 1a Convocação**
ISIN - **BRCLSACNDR0 - CLSAS3**

LEGENDA DE VOTO
(A) ABSTER
(C) CONTRA
(F) A FAVOR
(O) OUTROS

PASSAGEIRO

1 **BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA** SK POSIÇÃO CNPJ
1. (F) 2. (F) 3. (F) 4. (F) 5. (F) 6. (F) 4101621-6 399800 27.692.512/0001-12

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição
1.	(1)	A FAVOR	(F)	399.800
2.	(1)	A FAVOR	(F)	399.800
3.	(1)	A FAVOR	(F)	399.800
4.	(1)	A FAVOR	(F)	399.800
5.	(1)	A FAVOR	(F)	399.800
6.	(1)	A FAVOR	(F)	399.800



DADOS DA COMPANHIA

Companhia **CLEAR SALE S.A.**
Custodiante **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRI**
Data do Evento **07/03/2023 10:00 AM**
Evento - **Assembléia Geral Extraordinária - 1a Convocação**
ISIN - **BRCLSACNORO** - **CLSAB**

LEGENDA DE VOTO
(A) ABSTER
(C) CONTRA
(F) A FAVOR
(O) OUTROS

PASSAGEIRO

1. **BESTINVER LATAM, FI** SK **3329-9** POSIÇÃO **255400** CNPJ **32.614.206/0001-06**

ITEM	(Qty)	Descrição	(Voto)	Posição
1.	(1)	A FAVOR	(F)	255.400
2.	(1)	A FAVOR	(F)	255.400
3.	(1)	A FAVOR	(F)	255.400
4.	(1)	A FAVOR	(F)	255.400
5.	(1)	A FAVOR	(F)	255.400
6.	(1)	A FAVOR	(F)	255.400

LISTAGEM DE VOTOS - 26835

DADOS DA COMPANHIA

Companhia CLEAR SALE S.A.
Custodiante ITAU UNIBANCO S.A. - ANBIID 34
Data do Evento 07/03/2023 10:00 AM
EVENTO - Assembléa Geral Extraordinária - 1a Convocação
ISIN - BRCLSACNOR0 - CLSAS

LEGENDA DE VOTO
 (A) ABSTER
 (C) CONTRA
 (F) A FAVOR
 (O) OUTROS

PASSAGEIRO		SK	POSIÇÃO	CNPJ
1	IT NOW IFNC FUNDO DE INDICE	457-8	25884	11.961.094/0001-81
	1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
2	IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE	487-0	500	11.184.136/0001-15
	1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
3	IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE	70131-3	19637	34.803.814/0001-86
	1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
4	ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI	70009-5	541	07.686.680/0001-98
	1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
5	ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES	70120-0	20352	30.419.172/0001-65
	1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			

ITEM	(Qty)	Descrição	(Voto)	Posição
1.	(5)	A FAVOR	(F)	66.914
2.	(5)	A FAVOR	(F)	66.914
3.	(5)	A FAVOR	(F)	66.914
4.	(5)	A FAVOR	(F)	66.914
5.	(5)	A FAVOR	(F)	66.914
6.	(5)	A FAVOR	(F)	66.914



ALVES FERREIRA & MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
LISTAGEM DE VOTOS -26835

DADOS DA COMPANHIA

Companhia CLEAR SALE S.A.
Custodiante CITIBANK N.A.
Data do Evento 07/03/2023 10:00 AM
EVENTO - Assembleia Geral Extraordinária - 1a Convocação
ISIN - BRCLSACNORO - CLSAS3

LEGENDA DE VOTO
 (A) ABSTER
 (C) CONTRA
 (F) A FAVOR
 (O) OUTROS

PASSAGEIRO

	SK	POSICAO	CNPJ
1 ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION	233431-6	8800	07.496.349/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
2 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF	269156-9	38200	34.781.415/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
3 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND	269554-8	7300	35.510.132/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
4 AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF	273103-0	1100	45.146.832/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
5 AMERICAN ELECTRIC POWER MASTER RETIREMENT TRUST	230437-9	346004	08.579.652/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
6 AMERICAN ELECTRIC POWER SYSTEM RETIREE MEDICAL TRUST FOR CERTAIN UNION EMPLOYEES	231272-0	120000	10.438.670/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
7 CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND	216117-9	346100	05.840.086/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
8 ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND	242072-7	760830	17.834.588/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
9 NORGES BANK	245633-0	50000	05.839.607/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
10 RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAP -RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND	272326-6	166020	43.105.599/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
11 SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF	215529-2	45316	08.390.384/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
12 VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF	269083-0	54100	10.769.387/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
13 VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO	244562-2	324900	19.893.291/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
14 VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND	210433-7	3758800	05.480.187/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
15 VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND	207846-8	441400	05.449.686/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			
16 VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND	266558-4	620700	14.549.524/0001-4
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F)			

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição
1.	(16)	A FAVOR	(F)	7.089,570
2.	(16)	A FAVOR	(F)	7.089,570
3.	(16)	A FAVOR	(F)	7.089,570
4.	(16)	A FAVOR	(F)	7.089,570
5.	(16)	A FAVOR	(F)	7.089,570
6.	(16)	A FAVOR	(F)	7.089,570